

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Divisão de Compras

Processo SEI nº 3040.01.0004206/2024-20

EDITAL

|                                                                                                                                                     |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO                                                                                                                                   |                           |
| PROCEDIMENTO LICITATÓRIO                                                                                                                            |                           |
| PROCESSO SEI N.º 3040.01.0004206/2024-20                                                                                                            | SIAD: 3041002 000064/2024 |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME PROJETO BÁSICO. |                           |

**IMPORTANTE:**

- Início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 10/10/2024 às 09:00 h.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Site para realização do Pregão: <https://compras.mg.gov.br/>
- Site para consulta ao Edital: <https://compras.mg.gov.br/> e [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br)
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

**ÍNDICE**

**1 – EDITAL:**

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| 1. PREÂMBULO                                                   |
| 2. DO OBJETO                                                   |
| 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL               |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES                      |
| 5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO                                      |
| 6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO              |
| 7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME                       |
| 8. DO CREDENCIAMENTO                                           |
| 9. DA DATA DO PREGÃO                                           |
| 10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES                           |
| 11. DA FASE DO JULGAMENTO                                      |
| 12. DA HABILITAÇÃO                                             |
| 13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| 14. DOS RECURSOS                                               |
| 15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO                               |

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| 16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO                                 |
| 17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS |
| 18. DO CONTRATO                                                      |
| 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA             |
| 20. DAS OBRIGAÇÕES                                                   |
| 21. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO                                           |
| 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                           |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA                                        |
| ANEXO II – PROJETO BÁSICO                                            |
| ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL                             |
| ANEXO IV – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO                               |
| ANEXO V – DECLARAÇÕES                                                |
| ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO                                        |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO</b></p> <p><b>SIAD: 3041002 000064/2024</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------|

1. PREÂMBULO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Empresa Pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com sede à av. Raja Gabaglia, 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, realizará procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento MENOR PREÇO, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para contratação de serviços, com especificação contida nesse Edital e em seus anexos.

Este pregão será regido pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelos Decretos nº 11.129 de 11 de julho de 2022, nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Estaduais nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 48.723 de 24 de novembro de 2023, nº 48.580 de 22 de março de 2023, nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, nº 46.782 de 23 de junho de 2015, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pela Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, pelas Resoluções SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007 e nº 093, de 28 de novembro de 2018, com suas alterações posteriores, dentre outras normas aplicáveis, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br)).

- 1.1 - O pregão será realizado pela Pregoeira Ana Paula Pereira Mascarenhas e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 252-43/2024 de 27 de agosto de 2024.
- 1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 10 de outubro de 2024 às 9:00 horas.
- 1.3 - Setor Solicitante: Divisão de Logística da EMATER-MG/ DILOG

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência e) e II (Projeto Básico).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente procedimento licitatório serão enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo Portal de Compras, no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).
- 3.1.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 3.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, pelo Portal de Compras no seguinte endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 3.2.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 3.2.2 – Excepcionalmente poderá o pregoeiro conceder efeito suspensivo à impugnação, hipótese que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.2.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras MG, dentro do prazo estabelecido nos subitens 3.1.1 e 3.2.1, e vincularão os participantes e a EMATER-MG.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES**

4.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a apresentação de sua proposta com o preço, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é de 10 (dez) dias úteis.

4.2 – No dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta e dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância às normas da legislação vigente aplicável, e, principalmente, nos procedimentos estabelecidos pelas cláusulas deste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

4.3 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), a proposta comercial em conformidade com o Anexo III (Proposta) deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.1 – Na etapa de que trata o subitem 4.3, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.3.2 – Deverá ainda o licitante atender e preencher todos os campos indicados pelo sistema.

4.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5 – O envio da proposta (Anexo III), ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema, no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

4.6 – O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica aplicável, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.

4.7 – A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.9 – No momento da apresentação da proposta não será exigido o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.10 – Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

4.11 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4.12 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da contratada.

4.13 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo IV (Exigências para Habilitação) deste Edital, sendo o participante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando de responsabilidade o provedor do sistema e/ou a EMATER-MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.14 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4.15 – Excetuados os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos.

4.16 – Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

4.17 – A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no item 114, do Anexo X, do Decreto Estadual nº. 48.589/2023, NÃO se aplica à EMATER-MG, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas, os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

#### **5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

5.1 – Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

#### **6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

##### **I - DAS VEDAÇÕES**

6.1 – A teor do art. 5º do Decreto Estadual 48.723/2023 e do art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar o presente procedimento licitatório ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.1.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.1.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o subitem 6.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da EMATER-MG e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 6.2.1 e 6.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da EMATER-MG.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto no item 6.2 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

6.2 – A teor do art. 38, da Lei 13.303/16, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, da Lei Estadual 13.994/01, também não poderão participar do presente procedimento licitatório as empresas:

- 6.2.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMATER-MG;
- 6.2.2 - Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMATER-MG;
- 6.2.3 - Incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994/2001;
- 6.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 6.2.9 - Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 37 da Lei 13.303/2016 e no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.3 - Ainda estará impedido de participar do presente procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 13.303/16, bem como do parágrafo único, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG:
- 6.3.1 - o empregado ou dirigente da Emater-MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 6.3.2 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:
- 6.3.2.1 - dirigente da EMATER-MG;
- 6.3.2.2 - empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 6.3.2.3 - autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.
- 6.3.3 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4 - Conforme art. 37, §1º, da Lei 13.303/16, não poderá disputar o presente pregão, ou participar da execução do contrato que advenha deste, direta ou indiretamente, fornecedor incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei 12.846/13.

## II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.5 – Poderão participar do presente procedimento licitatório, todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07, bem como às demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Estadual nº 20.826/13, dos arts. 3º e 8º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e desde que previamente credenciadas no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), nos termos dos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 47.524/18, bem como pela Resolução SEPLAG nº 093/2018.

6.5.1 - Para fins do disposto no subitem 6.5, o enquadramento dos beneficiários indicados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

I - microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definidos nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser observado o que estabelece o §4º deste dispositivo;

II - agricultores familiares, conforme definido na Lei nº 11.326/06;

III - produtores rurais pessoas físicas, conforme disposto na Lei nº 8.212/91;

IV - microempreendedores individuais, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06; e

V - sociedades cooperativas, conforme definido no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e no art. 4º da Lei nº 5.764/71.

6.5.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, de que trata o inciso V, do subitem 6.5.1., conforme o art. 16, da Lei 14.133/2021, poderão participar do presente pregão quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.6 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, se sujeitando às sanções previstas neste Edital e Anexos, em caso de descumprimento.

6.8 – O licitante obriga-se ainda a declarar sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

6.9 – Deve ainda o licitante interessado em participar da presente licitação, observar o seguinte:

6.9.1 – Registrar-se previamente no CAGEF;

6.9.2 – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

6.9.3 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.9.4 – Acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9.5 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.9.6 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;

6.9.7 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

6.10 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), poderá ser exigida destes a comprovação de sua regularidade para fins das exigências do e-Social, as quais deverão ser atendidas quando solicitadas.

6.11 – O fornecedor que tiver seu registro cancelado no CAGEF terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.

6.12 – Não serão exigidos das microempresas, das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, como condição à participação das mesmas ao presente certame, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**6.12.1 – Serão, no entanto, exigidos das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, os documentos referidos no subitem anterior, para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o §7º do art. 36, do Decreto Estadual 48.723/2023 e art. 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.**

6.13 – Em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual 13.994/01 e art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os responsáveis pelo presente procedimento licitatório, deverão consultar, em todas as fases deste, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitindo a respectiva Certidão, e o Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, emitindo a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>, tomando as necessárias providências para que sejam excluídas deste procedimento licitatório, tanto as pessoas físicas, quanto as jurídicas, inscritas nestes Cadastros/Sistemas.

6.14 – Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

6.15 – Para este pregão, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com a motivação/justificativa ID 88841383, constante do SEI nº 3040.01.0004206/2024-20.

## 7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), a quem, além de outras atribuições previstas neste Edital e Anexos e no Decreto Estadual 48.587/23, caberá:

7.1.1 – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

7.1.2 – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 – verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.5 – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.6 – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

7.1.7 – indicar o vencedor do certame;

7.1.8 – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.9 – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

7.1.10 – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 – O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

7.3 – É facultado ao pregoeiro:

7.3.1 – Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da EMATER-MG, a fim de subsidiar sua decisão.

7.4 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados ou quem os represente deverão credenciar-se pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme instruções e documentos nele contidas e exigidos em observância à Resolução SEPLAG nº 093 de 28/11/18, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.2 - O credenciamento implica o recebimento de chave de identificação e senha de acesso ao CAGEF e ao Portal de Compras, fornecida pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, sendo o seu detentor, licitante e/ou representante, responsável(is) pelo seu uso e por todas as transações efetuadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha, na forma da legislação em vigor, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - Outras informações para credenciamento/esclarecimento a licitantes e/ou seus representantes, poderão ser obtidas pelos seguintes canais: **Central de Atendimento aos Fornecedores - E-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: Segunda a Sexta de 08:00 h às 16:00 h.**

8.4 - A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) licitante(s) para obtenção da senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.5 - O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital.

8.6 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.7 - O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e das demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.326/06, da Lei nº 8.212/91, da Lei 11.488/07, da Lei 5.764/71, Lei 14.133/21, da Lei Estadual nº 20.826/13, do Decreto Estadual nº 47.437/18 e seu art. 3º, e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, devendo ser observada, ainda, a Resolução SEPLAG nº 093/2018, bem como realizar seu credenciamento no CAGEF em atendimento a esta última e ao Decreto Estadual nº 47.524/18, para fins de sua aplicação.

8.7.1 – Os licitantes agricultores familiares e produtores rurais pessoas físicas, serão beneficiadas pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, somente se estiverem em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e se tiverem auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.8 – O enquadramento do beneficiário será realizado conforme as seguintes regras:

I – Na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar pessoa jurídica, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, a informação sobre o porte e a comprovação quanto a Condição de Optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com o Sistema Integrado de Administração da Receita do Estado de Minas Gerais – SIARE-MG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, na hipótese de fornecedor registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Para os demais fornecedores os dados quanto ao porte e a comprovação quanto à condição de optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com a base do Sistema de Informações para Convenientes via Web Service – InfoConv-WS da RFB.

II – Na hipótese de agricultor familiar e produtor rural, ambos pessoas físicas, deverá ser entregue declaração demonstrando que a sua receita bruta anual é igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.1 – O dado de porte será registrado no CAGEF da seguinte forma:

I – Micro: para o fornecedor classificado como microempresa;

II – Pequeno: para o fornecedor classificado como empresa de pequeno porte;

III – Outro: para o fornecedor não classificado nas hipóteses I e II.

8.8.2 – A atualização das informações do porte do fornecedor no CAGEF poderá ser realizada conforme as seguintes regras:

I – Com periodicidade semanal, no primeiro dia útil da semana subsequente à data de atualização do porte do contribuinte na base cadastral do Siare-MG;

II – A qualquer momento, a critério da unidade cadastradora, para a compatibilização das informações constantes das bases de dados do CAGEF às informações constantes da base de dados do Siare-MG ou da RFB, conforme o caso;

III – A qualquer momento, por solicitação do fornecedor, conforme requisitos para a comprovação de porte estabelecidos no subitem 8.9.

8.9 – O porte do licitante no CAGEF e a informação sobre a Condição de Optante pelo Simples Nacional, deverão ser definidos pela unidade cadastradora nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação aos sistemas de origem desta informação.

I – Para que o porte seja definido como “Micro” ou “Pequeno”, nas hipóteses desse subitem, é necessário que:

a) a unidade cadastradora comprove a condição de empresa optante pelo Simples Nacional, mediante consulta aos sítios da RFB ou do comitê Gestor do Simples Nacional; ou,

b) o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base de dados do CAGEF:

b.1) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente da sede da empresa;

b.2) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

II – Para a comprovação da Condição de Optante pelo Simples Nacional é necessária a realização da ação indicada no inciso I, alínea ‘a’, deste subitem 8.9.

## 9. DA DATA DO PREGÃO

9.1 – O licitante deverá observar a data e horário do início da disputa, disposta na página número 1 deste Edital.

9.2 – Após a etapa de que trata o item 4 deste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

9.3 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## 10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES

10.1 – A partir do dia e horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

10.2.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.2.2 – O licitante somente poderá oferecer um valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento.

10.2.3 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3 – Para este pregão, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

**10.3.1 – Para fins do envio de lances, deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o lote 1, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

10.3.1.1 – Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.

10.3.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.3.3 – A duração da etapa de envio de lances da sessão pública será de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

10.4 – A prorrogação automática de que trata o subitem anterior (10.3.3), será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4.1 – Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática de que trata o subitem 10.4, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.4.2 – Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

10.4.3 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.4.4 – Após o reinício previsto no subitem 10.4.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.4.5 – Encerrada a etapa de que trata o subitem 10.4.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.5 – Caso o sistema eletrônico desconecte para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a EMATER-MG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6 – Em conformidade com o art. 26, §2º do Decreto Estadual 48.723/23, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6.1 – Para fins do subitem anterior, havendo situação de empate, isto é, quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentadas por licitante que não se enquadre na Lei Complementar 123/06, será dada preferência de contratação para aquelas (microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas e sociedades cooperativas).

10.6.2 – Para efeito do disposto no subitem 10.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma dos subitens 10.6.2.1 a 10.6.2.3.

10.6.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6.2.3 – Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem na hipótese do intervalo estabelecido no subitem 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.6.2 a 10.6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6.4 – O disposto nos subitens 10.6.2 a 10.6.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas.

10.6.5 – Para fins do presente pregão eletrônico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.7 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 – Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 11. DA FASE DO JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento e de aceitação das propostas para a presente licitação, será o de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações, prazos máximos para execução do serviço, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), de inscrição ou não impeditiva contra o licitante vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e nos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - SIRCAD, em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual nº 13.994/01 c/c art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e subitem 6.12 deste Edital.

11.2 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

11.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMATER-MG;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3 – Fica estabelecido o prazo de **08 (oito) horas úteis**, prorrogável por igual período, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do §3º, do art. 27, do Decreto Estadual 48.723/23, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

11.4 – Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a EMATER-MG com o primeiro colocado.

11.4.1 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 10.3.2, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens 10.6 a 10.8.

11.4.2 – Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 – Havendo negociação, o primeiro colocado terá o prazo de **08 (oito) horas úteis**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor ofertado.

11.4.4 - O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3, implicará em desclassificação do licitante.

11.5 – No caso de se exigir apresentação de planilha de composição de preços, a mesma deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de **08 (oito) horas úteis**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.

11.6 – É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado para serviços em geral, ou propostas inferiores a 75% do valor orçado, no caso de obra ou serviço de engenharia. Sendo a hipótese de entender que o preço é inexequível, o Pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço para realizar o julgamento da proposta. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002.

11.8 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

11.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 11.7 e 11.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

11.10 – Após a negociação com todos os licitantes, de que trata o subitem 11.4.1, permanecendo os valores de todas as propostas acima do preço máximo definido pela EMATER-MG, a licitação restará fracassada.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos deste edital de licitação.

12.2 – Para habilitação dos licitantes serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos Anexos I (Termo de Referência), IV (Exigências para Habilitação) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

12.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.2.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no Caged (CRC). Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Caged serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.2.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, quando solicitados pelo Pregoeiro, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo de **08 (oito) horas úteis**, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 11.2.

12.3 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 13 deste Edital.

12.4 – Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado o prazo do subitem 11.3.

12.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

## 13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 – No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

13.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 13.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 14. DOS RECURSOS

14.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.3 – O juízo de admissibilidade referido no subitem 14.2 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem 14.1, ao final da etapa de habilitação.

14.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.5 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.7 – Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

15.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.5 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.6 – Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal no 14.133/2021.

15.7 – Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

## **16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

16.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Item 17 deste edital e outras penalidades aplicáveis.

16.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela EMATER-MG.

16.3 – Será facultado à EMATER-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não receber o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a EMATER-MG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, conforme art. 41, §3º, I e II, do Decreto Estadual 48.723/23, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da EMATER-MG.

16.6 – A regra do subitem 16.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 16.4.

16.7 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.8 – Será facultado à EMATER-MG a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação remanescente do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 16.3 e 16.4.

16.9 – Conforme disposto no art. 75, §2º, II, da Lei 13.303/16, a EMATER-MG poderá, ainda, revogar a licitação, quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos.

## **17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS**

17.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 119 a 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, para os casos de inexecução contratual, bem como as previstas no art. 124, para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratado que, mas não se limitando a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não manter a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou receber o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

17.2 – Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual 45.902/2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas.

17.3 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

17.4 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

## **18. DO CONTRATO**

18.1 - Observado o disposto no subitem 16.1, o fornecedor deverá promover o cumprimento do contrato para a execução do objeto desta licitação, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência).

18.1.1 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital e Anexo IV (Exigências para Habilitação), que deverão ser mantidas pelo licitante durante a execução daquele.

18.2 – Não havendo comprovação da manutenção das condições de habilitação ou na hipótese de recusa do vencedor da licitação em assinar o contrato, observar-se-á o disposto no subitem 16.3.

18.3 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente procedimento licitatório ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato especialmente designado pelo gestor contratual.

18.4 – O objeto deverá ser executado nos prazos e locais determinados no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) e Anexo VI (Minuta de contrato) deste Edital.

18.5 – O contratado deverá avisar antecipadamente sobre a data de início da execução do objeto deste certame, conforme prazo previsto no Anexo I (Termo de Referência).

18.6 – No momento da entrega do objeto contratado e em conformidade com os arts. 111 a 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, este poderá ser recebido:

I - provisoriamente pela EMATER-MG mediante termo de recebimento provisório, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada pela Contratada e do instrumento contratual; e,

II - definitivamente e no prazo definido no Anexo I (Termo de Referência), como condição do pagamento, conforme determina o art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

18.7 – O contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o objeto ou parcela deste que vier a ser recusado, conforme prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), sendo que nas hipóteses em que ocorrer o recebimento provisório, este não importará a sua aceitação.

18.8 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.9 - Em conformidade com o art. 70, da Lei 13.303/16, será exigida, quando da assinatura do contrato, prestação de garantia de execução do objeto.

18.9.1 – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

18.9.2 – A garantia a que se refere o subitem 18.9.1, corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizado nas mesmas condições deste, ressalvado o previsto no subitem 18.10.

18.10 – A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 – O pagamento será feito pela EMATER-MG, sem correção financeira, após consulta ao CAFIMP e entrega/aceitação definitiva do objeto contratado, nos termos do item 18, Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) deste Edital e em atendimento ao disposto no art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, com as respectivas notas fiscais de serviços eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

19.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao do contrato e deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço efetivamente prestado.

19.2.1 – Para os casos que a legislação exija nota fiscal, somente será aceita a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Nos demais casos, o documento fiscal apresentado deverá seguir a legislação vigente de acordo com o tipo de serviço prestado. A obrigatoriedade da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não se aplica às operações realizadas por Produtor Rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Também poderá ser dispensada a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) do prestador onde o município não tenha implementado a NFS-e, devendo ser acatado o modelo de nota fiscal de acordo com a legislação do município da prestação, exceto para o Microempreendedor Individual – MEI, que deverá utilizar, para emissão, o Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônico.

19.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

19.4 - A Dotação Orçamentária/recursos financeiros face ao objeto do presente certame, correrão por conta da verba/dotação constante no Anexo I (Termo de Referência).

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

20.1 - Constituem obrigações do licitante VENCEDOR aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

## **21. DA ENTREGA DO OBJETO**

21.1 - O prazo e forma de entrega do objeto será o estipulado nos Anexos I (Termo de Referência), II (Projeto Básico), III (Modelo de Proposta Comercial) e VI (Minuta de Contrato), contados da solicitação formal da EMATER-MG, devendo a data da entrega ser informada previamente à contratante.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º, do art. 81, da Lei 13.303/16.

22.1.1 - Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 22.1.

22.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER-MG, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 - As informações pertinentes ao presente processo licitatório serão disponibilizadas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br), garantindo ampla publicidade.

22.6 – Os participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e legislação correlata e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.

22.7 – As propostas contendo a descrição do objeto e o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação do procedimento licitatório.

22.8 – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

22.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.11 - A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui preços manifestamente inexequíveis, poderá além da hipótese prevista no subitem 11.6, exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

22.12 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

22.13 - A leitura do Edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

22.14 – Conforme art. 9º e parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, só se iniciando e expirando em dia de expediente na localidade responsável pelo procedimento licitatório.

22.15 - Os licitantes deverão pautar-se pelos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 e pelo Decreto Estadual 46.782/2015.

22.16 – Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na Legislação citada no subitem 22.15, são passíveis de denúncia através do sítio eletrônico [ouvidoriageral.mg.gov.br/](http://ouvidoriageral.mg.gov.br/) por qualquer pessoa física ou jurídica.

22.17 - A prática dos atos vedados pelas Leis 12.846/2013, 13.303/2016 e 13.709/2018, deverá ser comunicada ao Pregoeiro, durante o processo licitatório, e ao Gestor/Fiscal do Contrato, durante sua execução.

22.18 – Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.19 - Conforme justificativa constante no Anexo I (Termo de Referência), no Item 1, 1.1.1, em observância ao disposto no art. 24 da Lei 14.133/21 c/c o §7º do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o valor estimado da contratação, em decorrência do presente certame, é sigiloso.

22.20 – Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contada a partir da data da proposta.

22.21 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, conforme descrito abaixo e no Anexo II (Projeto Básico):

1.1.1 – O valor estimado da contratação será sigiloso. Justifica-se o caráter sigiloso com o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o valor estimado influencie um alinhamento das propostas apresentadas. Sendo assim, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos deixando de usar a referência de preços que a Emater-MG poderia disponibilizar, obtendo-se a melhor oferta e maior vantagem econômica para a contratação.

#### Lote 1 (Lote Único)

| Item | Especificação                                              | Código do Portal | Unid. | Quant. |
|------|------------------------------------------------------------|------------------|-------|--------|
| 01   | Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado    | 30600            | und.  | 250    |
| 02   | Serviço de desinstalação de equipamento de ar condicionado | 59129            | und.  | 50     |

1.2 - O início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado. A EMATER-MG comunicará formalmente, através da DIVISÃO DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA - DILOG, a Contratada para realização de serviços considerando a demanda, através de e-mail para formalização de pedidos de instalações e/ou desinstalações.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A EMATER-MG não possui profissionais especializados na instalação ou desinstalação em aparelhos de ar condicionado, bem como não possui materiais e insumos para tais serviços. Considerando o quadro atual de aparelhos de ar condicionado instalados na unidade central, bem como a natural troca e modernização exigida, fica patente a necessidade de contratação deste tipo de serviço para atendimento a tempo e conteúdo, mantendo a segurança de todos os envolvidos. Considerando a modernização dos equipamentos com as novas aquisições, bem como alterações dos aparelhos já instalados para outras localizações/salas na unidade central, o serviço se mostra relevante, necessário e justificado.

2.2. A mensuração da quantidade, necessidade e detalhamento dos serviços a serem contratados foram definidos com base no contrato anterior e da atual aquisição de aparelhos de ar condicionado para toda a empresa, bem como em face do acompanhamento e fiscalização do contrato anterior e em razão das necessidade apresentadas e mudanças ocorridas no edifício sede da EMATER-MG.

#### 3. SETOR SOLICITANTE:

3.1 - Divisão de Logística - DILOG

#### 4. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo de João Carlos Rocha - DILOG/ Administração da Sede e a gestão será exercida Anderson José Barbosa, Gerente da DILOG.

#### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME

5.1 - O critério de julgamento será o de menor valor atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 - O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante termo de recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da efetiva entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada;

b) Definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, corridos contados da data do recebimento provisório ou da execução dos serviços quando não houver recebimento provisório, e após comprovação da perfeita condição e do cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

c) Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, sendo lavrado Termo de Recusa onde constarão as desconformidades e hipótese em que o objeto deverá ser substituído em até 03 (três) dias úteis;

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos apresentados posteriormente, nem pela garantia do objeto entregue e/ou do serviço realizado.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A Dotação Orçamentária/recursos financeiros, conforme valor estimado de contratação, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, face ao objeto do presente certame, correrão por conta da seguinte verba/dotação: PROGRAMA GERAL nº 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

8.1 – O objeto deverá ser executado observando-se os prazos, locais determinados e demais condições deste Anexo I, bem como dos Anexos II (Projeto Básico), III (Proposta Comercial) e VI (Minuta de Contrato), devendo a contratada responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do mesmo e, se for o caso, pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o(s) local(is) determinado(s) para a(s) entrega(s), sem ônus para a Emater-MG.

8.2 – A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de início da execução do objeto contratado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no e-mail andersonbarbosa@emater.mg.gov.br, bem como no telefone (31) 3349-8039.

8.3 – A contratada fica obrigada a refazer às suas expensas, a execução do objeto que vier a ser recusado, no prazo de 03 (três) dias úteis em razão de não observância do que foi estipulado no Edital e Anexos.

8.4 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro – e da Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8.5 - Atendimento às demais condições de execução constantes do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Além das obrigações previstas no Anexo VI (Minuta de contrato), a contratada deverá atender também as obrigações previstas no subitem 18.2 do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

#### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - Além das obrigações previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato), a contratada deverá atender também as obrigações previstas no subitem 18.1 do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

#### **11. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

11.1 - A execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado. A EMATER-MG comunicará formalmente, através da DIVISÃO DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA - DILOG, à Contratada para realização de serviços considerando a demanda, através de e-mail para formalização de pedidos de instalações e/ou desinstalações.

11.1.1 - A execução dos serviços, em regra, deverá se encerrar na mesma data de seu agendamento. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a DILOG/EMATER-MG poderá autorizar a execução dos serviços em dias distintos ao seu agendamento prévio.

#### **12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 - O objeto deverá ser executado na Unidade Central da EMATER-MG no endereço Av. Raja Gabaglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/ MG.

12.2 - A Contratada deverá avisar previamente sobre a execução do objeto deste certame, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

#### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 - Após observados os subitens 18.6 e 19.1 a 19.3 do Edital, o item 6 deste Anexo I e a consulta à regularidade fiscal, é que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação do documento fiscal. Ocorrendo qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação sem erros.

13.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e, após a correção, reiniciado.

13.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

13.4 - Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contada a partir da data da proposta apresentada pelo licitante vencedor da licitação, quando se tratar de contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses.

#### **14. DO PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA:**

14.1 - O prazo de garantia e assistência técnica dos serviços é de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeitos e/ou vícios, aparentes e/ou ocultos, a contar da data de recebimento constante no documento fiscal.

#### **15. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

15.1 – A verificação será feita em conformidade com o disposto no Edital e seu Anexo IV (Exigências para habilitação).

#### **16. DAS SANÇÕES**

16.1 – Em caso de inobservância das normas previstas no instrumento convocatório, poderá o licitante responder pelas sanções previstas no item 17 do edital e no Anexo VI (Minuta de Contrato).

#### **ANEXO II**

#### **PROJETO BÁSICO**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Divisão de Serviços e Logística**

## **PROJETO BÁSICO - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA UNIDADE CENTRAL DA EMATER-MG**

### **1) OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1.1. Serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, dos diversos tipos existentes no mercado, como split system, cassete, parede, mas não se limitando a os tipos citados. Os serviços serão prestados na sede da EMATER-MG em Belo Horizonte - MG.
- 1.2. Os equipamentos a serem instalados podem ser novos ou usados, conforme determinação da EMATER-MG. Estes equipamentos deverão ser instalados nos ambientes administrativos, substituindo equipamentos obsoletos, ou em ambientes que ainda não tem instalação anteriores de equipamentos de climatização.
- 1.3. Os serviços serão prestados na Unidade Central da EMATER-MG no seguinte endereço: Av. Raja Gabáglia, 1626, bairro: Gutierrez, Belo Horizonte, MG.

### **2) JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A EMATER-MG não possui profissionais especializados na instalação ou desinstalação em aparelhos de ar condicionado, bem como não possui materiais e insumos para tais serviços. Considerando o quadro atual de aparelhos de ar condicionado instalados na unidade central, bem como a natural troca e modernização exigida, fica patente a necessidade de contratação deste tipo de serviço para atendimento a tempo e conteúdo, mantendo a segurança de todos os envolvidos. Considerando a modernização dos equipamentos com as novas aquisições, bem como alterações dos aparelhos já instalados para outras localizações/salas na unidade central, o serviço se mostra relevante, necessário e justificado.
- 2.2. A mensuração da quantidade, necessidade e detalhamento dos serviços a serem contratados foram definidos com base no contrato anterior e da atual aquisição de aparelhos de ar condicionado para toda a empresa, bem como em face do acompanhamento e fiscalização do contrato anterior e em razão das necessidades apresentadas e mudanças ocorridas no edifício sede da EMATER-MG.
- 2.3. O objeto a ser contratado se classifica como serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis, portanto, de descrições sucintas e objetivas, podendo ser adotada a modalidade de PREGÃO em sua forma eletrônica para buscar o MENOR PREÇO, em razão do MENOR PREÇO GLOBAL em lote único.

### **3) DAS DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 3.1. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício exclusivo com a **CONTRATADA**;
- 3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelas orientações aos seus funcionários, inclusive por meio de capacitações quanto a normativos internos, políticas e projetos institucionais da **CONTRATANTE**, inclusive na área de Sustentabilidade, Integridade, LGPD, respeito à diversidade racial, sexual, de gênero etc.;
- 3.3. A EMATER-MG, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados para o cumprimento do contrato;
- 3.4. **É expressamente vedado** à CONTRATADA alocar empregado para a prestação de serviços na EMATER-MG que:
  1. Possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com empregado em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Diretoria Executiva da EMATER-MG;
  2. Seja trabalhador autônomo ou equiparado;
  3. Possua outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso inter jornada mínimo previsto nas leis trabalhistas;
- 3.5. Na hipótese de redistribuição da carga horária, a CONTRATADA deverá celebrar acordo de compensação com os seus profissionais;

### **4) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. Apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, emitido pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto e seu responsável técnico;
- 4.2. Apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA, em nome do Responsável Técnico relacionado na certidão constante no item 10.1, comprovando ter prestado serviços da mesma natureza desse Projeto Básico;
- 4.3. DECLARAÇÃO firmada pela licitante interessada, na qual indicará o responsável técnico, relacionado na referida Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, como responsável técnico pelos serviços contratados, devidamente datada e assinada pelo representante da empresa e pelo respectivo responsável técnico;
- 4.4. Entende-se como responsável técnico: Os Engenheiros Mecânicos ou os Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica, com as atividades do art. 12 da Resolução CONFEA/CREA n.º 218, de 1973; Os Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica, habilitados a responsabilizar-se tecnicamente e fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos;
- 4.5. Não será exigido da interessada obrigatoriedade da visita técnica para a participação do certame, contudo, caso a licitante detentora da melhor proposta tiver optado por não realizar vistoria prévia, esta licitante ficará, desde já, ciente de que não será motivo de recusa da execução do objeto do contrato a alegação de desconhecimento da dimensão dos serviços a serem executados em razão de não realizar uma análise detalhada para elaboração de sua proposta comercial. Ademais, as despesas que forem verificadas, para a realização dos serviços contratados em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a EMATER-MG;
- 4.6. Caso seja do interesse da licitante realizar a visita técnica, o seu agendamento deverá ser feito, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência, pelo telefone (31) 33349-8105, com o (a) servidor Edmilson Joubert ou João Carlos Rocha, até o dia anterior da realização do certame, observados os seguintes horários: de 08h30 às 11:30 hs e de 13h30 às 16h30 hs, de segunda a sexta feira.
  - 4.6.1. A visita técnica, como já explanado, não é condição essencial a participação do certame, mas se feita, comprovará que a licitante interessada tomou conhecimento das quantidades e das condições de funcionamento e conservação dos equipamentos, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta comercial, **não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento desses, como também, cobranças excepcionais de prestação de serviços e reposição de peças.**
  - 4.6.1. A EMATER-MG disponibilizará, para aquelas licitantes interessadas, o documento comprobatório da realização da visita técnica.

### **5) INFORMAÇÕES GERAIS DAS ATUAIS INSTALAÇÕES E OS TIPO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS ATUALMENTE**

- 5.1. O prédio da EMATER-MG possui 8 andares e uma garagem coberta no subsolo. Existem aparelhos instalados em todos os andares, distribuídos pelos ambientes. Neste sentido, encontram-se aparelhos tipo Split parede (maioria), bem como alguns poucos do tipo ACJ do tipo SPLIT piso teto. Essa informação se revela importante para futuras desinstalações.
- 5.2. Existem ambientes nos quais nunca foram instalados aparelhos de ar condicionado e, considerando a responsabilidade da contratada, esta deverá considerar todos os custos envolvidos para as instalações, incluindo todos os materiais necessários, inclusive toda a parte elétrica necessária. Assim, nada será fornecido pela EMATER-MG para que os aparelhos sejam instalados, sendo de responsabilidade EXCLUSIVA da contratada todos os custos envolvidos para instalação e desinstalação de equipamento
- 5.3. Todos os aparelhos estão localizados na sede da EMATER-MG na Avenida Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez, Belo Horizonte - MG. O quadro de aparelhos instalados pode ser alterado a qualquer momento antes da contratação, logo, recomendamos que as interessadas façam a visita técnica para melhor adequação de suas propostas comerciais.

## **6) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **6.1. Das Instalações de aparelhos de ar condicionado**

6.1.1. Poderá ser solicitado a instalação de aparelhos novos, bem como aparelhos usados, a critério e definição da EMATER-MG.

6.1.2. Deverá ser feita a instalação do conjunto completo (evaporadora, condensadora, tubulações, suportes, elementos de fixação e acessórios) dos aparelhos, novos ou usados, que a EMATER-MG solicitar, incluindo o fornecimento de gás necessários para o funcionamento, sendo responsabilidade da contratada.

6.1.3. O Aparelho de ar condicionado será instalado no local determinado pela EMATER-MG, devendo a Contratada **prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços**, INCLUINDO pequenas obras civis (furação em parede para passagem de tubulações e instalação da unidade evaporadora, fixação de mão francesa, onde aplicável) tais como, **mas não se limitando**: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica - Ligação elétrica dos equipamentos até o ponto de força disponibilizado pela Contratante; refazimento dos vidros da esquadria, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

6.1.3.1. Deverá ser Fornecido pela Contratada de todas as ferramentas, instrumentos, dispositivos para elevação, andaimes, caso necessárias para a execução do serviço;

6.1.3.2. Deverá a Contratada proceder com a instalação de todos os calços, parafusos, porcas, arruelas, buchas, conexões, suporte de fixação e outros elementos de união necessários à instalação dos equipamentos;

6.1.3.3. Deverá a Contratada proceder com a instalação deverá ser feita com fornecimento, caso necessário, de carga de gás refrigerante para testes e balanceamento dos sistemas além de fornecimento de gases para limpeza do sistema;

6.1.3.4. Deverá a Contratada proceder com a fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, materiais lubrificantes e gases necessários a execução do objeto;

6.1.4. A unidade condensadora deverá ser instalada conforme orientação do fabricante e estar apoiada em suporte de aço galvanizada, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA, bem como incluindo (e não se limitando) solda da tubulação de solda, itens de fixação no teto, suportes de fixação nas paredes, etc;

6.1.5. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores;

6.1.6. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos. **Qualquer serviço de alteração na parte elétrica no prédio da EMATER-MG deverá ser previamente aprovada pela DILOG;**

6.1.7. É de responsabilidade da empresa Contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada;

6.1.8. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;

6.1.9. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível.

6.1.10. A Contratada deverá realizar um "start up" em todos os equipamentos, depois da realização dos serviços de instalação, conforme previsto no manual de instalação e operação dos mesmos, a fim de preservar a função e desempenho dos equipamentos com a emissão de relatório;

### **6.2. Das Desinstalações dos aparelhos de ar condicionado**

6.2.1. Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, de todos os tipos;

6.2.2. A desinstalação compreende a retirada da evaporadora e condensadora, fixações, tubulações e a parte elétrica;

6.2.3. O gás refrigerante deverá ser recolhido em recipiente adequado para o seu descarte;

6.2.4. A Contratada deverá retirar os equipamentos e acessórios (tubulação de cobre, mangueiras etc.) de forma que possibilite o seu reaproveitamento em outros locais;

6.2.5. As desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e, se aplicável, as especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores;

## **7) DO RELATÓRIO DA INSTALAÇÃO**

7.1. O relatório final de instalação do aparelho de ar condicionado (para unidade evaporadora e condensadora, quando aplicável) deverá ser entregue a DILOG/EMATER-MG, contendo no mínimo:

a) Relatório de inspeção geral das instalações dos equipamentos;

b) Emissão de relatório técnico que deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

b.1. Nome do técnico responsável pelos testes.

b.2. Serviços e Testes realizados.

b.3. Recomendações e Conclusões.

## **8) DO NÚMERO ESTIMADO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO**

| TIPO DE SERVIÇO | Quantidades (und) |
|-----------------|-------------------|
| Instalações     | 250               |
| Desinstalações  | 50                |

**8.1. O número de instalações e desinstalações informados são apenas uma estimativa, não garantindo, a Contratada, que a EMATER-MG irá solicitar a totalidade dos quantitativos de serviços informados. A utilização dos serviços de instalação e desinstalação se dará exclusivamente sob demanda, cabendo exclusivamente à EMATER-MG esta definição.**

## **9) DAS NORMAS E CÓDIGOS**

9.1. Na execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Condicionadores de Ar deverão ser obedecidas as prescrições da última edição das seguintes normas e/ou códigos, onde aplicáveis:

a) ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b) MS – Ministério da Saúde;

c) ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução;

d) NBR-16401:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Projetos das instalações; Parte 2: Parâmetros de conforto térmico; Parte 3: Qualidade do ar interior;

e) Portaria nº. 3523 de 28 de Agosto de 1998 do MS;

f) RE nº. 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;

g) ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

g) Outras normas de aplicação obrigatória não mencionadas expressamente nesse projeto básico.

#### **10) DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços realizados, incluindo os materiais necessários, terão garantia de 90 (noventa) dias, conforme descrito nesse Projeto Básico;

10.2. Como os serviços fornecidos terão garantia de 90 dias da contratada, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, reparar ou refazer o que for necessário.

#### **11) DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo inicial de 24 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e art. 71 da Lei 13.303/2016 mediante termo aditivo, ou resilição a qualquer tempo por acordo entre as partes.

11.2. O início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado. A EMATER-MG comunicará formalmente, através da DIVISÃO DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA - DILOG, a Contratada para realização de serviços considerando a demanda, através de e-mail para formalização de pedidos de instalações e/ou desinstalações.

#### **12) DA METODOLOGIA E CRITÉRIO PARA DISPUTA E DEFINIÇÃO PARA LOTE ÚNICO**

12.1. O Critério de disputa será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, de acordo com as especificações desse projeto básico, considerando o valor anual para prestação de serviços mensais de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, de qualquer tipo, conforme este projeto básico e quando necessário, na Unidade Central da EMATER-MG.

12.2. O objeto desta contratação é composto por apenas 02(dois) itens, mas ambos estritamente relacionados. Logo, a contratação de apenas uma empresa propicia a otimização da gestão e fiscalização contratual, além da possibilidade de ajustamento de prestação dos serviços caso ocorram situações que demandem tal atuação por parte da EMATER-MG. Por consequência, torna-se inviabilizada a divisão em lotes.

#### **13) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da execução destes serviços correrão por conta da verba – Programa Geral.

#### **14) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Deverá a interessada apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, emitido pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto e seu responsável técnico;

14.2. Deverá a interessada apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA, em nome do Responsável Técnico relacionado na certidão constante no item 14.1, comprovando ter prestado serviços da mesma natureza ou natureza semelhante deste Projeto Básico;

14.3. Deverá apresentar DECLARAÇÃO firmada pela própria licitante interessada, na qual indicará o responsável técnico, relacionado na referida Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, como responsável técnico pelos serviços contratados, devidamente datada e assinada pelo representante da empresa e pelo respectivo responsável técnico;

14.4. Entende-se como responsável técnico: Os Engenheiros Mecânicos ou os Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica, com as atividades do art. 12 da Resolução CONFEA/CREA n.º 218, de 1973; Os Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica, habilitados a responsabilizar-se tecnicamente e fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos;

14.5. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

14.6. Comprovação, através de atestado(s) de capacidade técnica, de que a empresa interessada prestou serviço de natureza semelhante ou compatível ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa, comprovando que empresa interessada prestou serviços de natureza similar ou de complexidade equivalentes;

14.6.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

14.7. A EMATER-MG poderá, a qualquer momento, realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

#### **15) DA VISITA TÉCNICA**

15.1. Não será exigido, de qualquer interessada em participar do certame, a obrigatoriedade da visita técnica. Contudo, caso a licitante detentora da melhor proposta, tiver optado por não realizar vistoria prévia, esta licitante ficará, desde já, ciente de que não será motivo de recusa da execução do objeto do contrato, bem como atrasos ou outras possíveis alegações em razão de desconhecimento da dimensão dos serviços a serem executados ou em face de não realização de uma análise detalhada para elaboração de sua proposta comercial. Ademais, as despesas que forem verificadas, para a realização dos serviços contratados em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a EMATER-MG;

15.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido;

15.3. As visitas poderão ocorrer até 03 dias úteis anteriores à data do certame, devendo ser agendadas na DILOG/ADM DA SEDE NA EMATER-MG, aos cuidados de Edmilson Joubert ou João Carlos Rocha, pelo telefone (31) 3349-8105, no seguinte endereço: Avenida Raja Gabaglia, n° 1626 - Cidade: Belo Horizonte – MG Bairro: Gutierrez;

15.4. Os interessados em realizar a visita técnica deverão nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da EMATER-MG, devendo o representante comparecer ao endereço acima citado, exclusivamente no horário marcado, com observação dos protocolos de segurança indicados a seguir, de preferência sozinho;

15.5. Independente de realização da Visita Técnica, todos os licitantes deverão apresentar a Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, junto à Proposta Comercial;

15.6. Alegações posteriores, relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.7. A EMATER-MG disponibilizará, para aquelas licitantes interessadas, o documento comprobatório da realização da visita técnica.

#### **16) DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições aqui estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG;

16.2. A contratada obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições aqui estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG;

16.3. A verificação dos serviços deverá ser realizada pela DILOG/Administração da Sede, que adotará, mas não se limitando, os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: receberá os serviços para que, de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, sejam verificados quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo, razoável, para correção pela CONTRATADA, ou,

aprovando-os, receberá provisoriamente os serviços;

b) **Definitivamente:** no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento provisório, observado a legislação e normativos pertinentes;

c) Em caso de irregularidade pela CONTRATADA na execução do contrato, a Divisão de Logística da EMATER-MG - DILOG reduzirá a termo os fatos ocorridos, notificará a CONTRATADA e, não sendo sanadas as irregularidades apontadas no prazo estabelecido, encaminhará à autoridade/setor competente para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **17) DAS CODIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. A Nota Fiscal para comprovação da prestação dos Serviços deverá ser emitida eletronicamente – NFS-e, conforme regulamentado pelo Município da Contratada, observando todo este documento, seus anexos e demais documentos e legislações aplicáveis;

17.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, o mesmo indicado na proposta e no contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

17.3. Cumpridas as obrigações contratuais, no projeto básico e no edital correspondente, o pagamento relativo aos serviços será efetuado pela EMATER-MG, no prazo de 10 dias úteis **após o recebimento definitivo do Gestor do contrato**, após a consulta ao CAFIMP e apresentação, pela CONTRATADA, da certidão negativa de débitos da Dívida Ativa da União, Contribuições previdenciárias, CND Estadual, CND do FGTS e CNDT, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e se nenhuma irregularidade for constatada;

17.4. Caso haja irregularidades na Nota Fiscal eletrônica apresentada pela CONTRATADA, essa será devolvida para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item anterior será iniciado novamente a partir da apresentação da Nota Fiscal corrigida;

17.5. Ao final de cada período de 12 meses, sendo o primeiro contado a partir da data da assinatura do contrato, na situação de ocorrência de variação no período e, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMATER-MG para a justa remuneração do serviço prestado, bem como objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o seu valor poderá ser reajustado em tal hipótese pelo índice do IPCA nos termos da Resolução Conjunta da SEPLAG/SEF Nº 8898 de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração da referida Resolução Conjunta;

17.6. Caso ocorra áleas extraordinária, imprevisíveis ou se previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poder-se-á aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro, **devendo ser demonstrada e comprovado pela CONTRATADA**, fazendo uso das ferramentas adequadas, tais como, planilhas de composição de preços, tabelas de fornecedores ou outros documentos que se mostrarem necessários;

17.7. É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pela CONTRATANTE, sobre o valor total da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023, ou atualizações posteriores aplicáveis.

17.8. A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal.

17.9. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

17.10. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, **deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

17.11. As eventuais multas impostas à Contratada, em decorrência de inadimplência contratual, poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

17.12. Caso haja irregularidades na Nota Fiscal eletrônica apresentada pela CONTRATADA, essa será devolvida para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item anterior será iniciado novamente a partir da apresentação da Nota Fiscal corrigida;

## **18) DAS OBRIGAÇÕES**

### **18.1. Da Contratante**

18.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.1.2. Efetuar o pagamento das faturas dentro do prazo, nas condições e preços pactuados;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

18.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e previamente autorizados;

18.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para as devidas correções;

### **18.2. Da Contratada**

18.2.1. Garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

18.2.2. Responsabilizar-se por todo o serviço de desinstalação ou instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo todos os materiais, acessórios, gases refrigerantes, bem como outros e toda a mão de obra necessária, conforme detalhamento previsto no Projeto Básico que é parte integrante do contrato;

18.2.3. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes e aplicáveis, bem como respeitar as normas internas da EMATER-MG enquanto estiverem prestando serviços na Sede da EMATER-MG em Belo Horizonte - MG;

18.2.3.1. Os empregados da contratada terão autorização para entrar e permanecer no local de prestação de serviços apenas durante a execução dos serviços solicitados. Ao término desta prestação, deverão se retirar imediatamente da sede da EMATER-MG;

18.2.4. Fornecer os materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos, transportes de materiais, fretes, fornecimento de mão de obra especializada, recolhimento de impostos e contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguro de acidentes, assim como os demais itens pertinentes, direta e indiretamente, necessários à perfeita execução do objeto, observado todo o detalhamento do Projeto Básico, bem como legislação e normativos pertinentes e aplicáveis;

18.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

18.2.6. Zelar pela utilização, por parte de seus funcionários, dos equipamentos de segurança individual e/ou coletivos, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

18.2.7. Justificar por escrito, e previamente, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados nas datas e locais solicitados;

18.2.8. Orientar o CONTRATANTE quanto as melhores opções para instalação e desinstalação de equipamentos, considerando aspectos técnicos, econômicos e de segurança envolvidos;

18.2.9. Fornecer a EMATER-MG as formas de contato como e-mails, telefones e endereços eletrônicos da CONTRATADA, mantendo-os sempre atualizados;

18.2.10. Permitir a Fiscalização da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, podendo inclusive, ser impugnada por aqueles trabalhos que forem julgados em desacordo com a boa técnica, legislação ou normativos aplicáveis;

18.2.11. Comprovar, quando solicitada, à qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus funcionários e ou prepostos executores dos serviços contratados;

18.2.12. Responsabilizar-se pela retirada de eventual entulhos, resíduos ou sujeiras geradas durante os trabalhos, devendo ser adequadamente acondicionados para descarte, conforme os protocolos da prefeitura municipal e das secretarias correlatas às questões de Meio Ambiente do município;

18.2.13. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

18.2.14. Cumprir todos os prazos exigidos neste projeto básico, bem como no próprio contrato;

18.2.15. Reparar, corrigir, remover e/ou substituir total ou parcialmente, as suas expensas, as peças ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de serviços irregulares e/ou emprego de materiais inadequados para sua fiel e exata execução;

- 18.2.16. Responder quaisquer comunicações oficiais encaminhadas pela Contratante em até 02 (dois) dias úteis, quando do seu recebimento;
- 18.2.17. Cumprir todos os deveres e obrigações inerentes ao desempenho das atividades frente aos respectivos órgãos regulamentadores e fiscalizadores;
- 18.2.18. Emitir Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica para a devida execução dos serviços, na forma da lei e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores;
- 18.2.19. Respeitar as normas internas da EMATER-MG quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais, horário da prestação dos serviços estabelecidos neste projeto básico, bem como a utilização de uniforme e identificação por crachá dos funcionários destacados para prestação dos serviços nos locais definidos pela EMATER-MG, bem como atendimento completo as condições de higiene e segurança;
- 18.2.20. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;
- 18.2.21. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste projeto básico;
- 18.2.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste projeto básico;
- 18.2.23. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste projeto básico;
- 18.2.24. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- 18.2.25. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 18.2.26. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste (*start up*), objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos na presença dos encarregados da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização;
- 18.2.27. Prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente;
- 18.2.28. Responsabilizar-se pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações e desinstalações da CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia por eles provocados;
- 18.2.29. As despesas decorrentes com a condução e alimentação dos técnicos para execução dos serviços descritos neste projeto básico, escopo da contratação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 18.2.30. Deverá ser previsto pela CONTRATADA, os materiais necessários à limpeza dos locais de instalação e desinstalação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 18.2.31. Nenhuma peça ou componente poderá ser retirada dos equipamentos a serem instalados ou desinstalados sem anuência e autorização prévia e por escrito da Contratante;
- 18.2.32. A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, componentes e acessórios até a destinação final dos mesmos e durante toda a execução dos serviços, sejam eles de instalação ou desinstalação;
- 18.2.33. Encontram-se incluídos no fornecimento dos serviços, portanto por conta da CONTRATADA, todos os documentos técnicos necessários e exigidos por normas técnicas e regulamentadoras;
- 18.2.34. A Contratada deverá fornecer previamente, a cada visita, a identificação dos empregados que desenvolverão os serviços técnicos;
- 18.2.35. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a EMATER-MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

## **19) DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

- 19.1. O gestor do contrato será o Gerente da DILOG, posto atualmente ocupado pelo Sr. Anderson José Barbosa;
- 19.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. João Carlos Rocha - DILOG/Administração da Sede;
- 19.2.3. A EMATER-MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do projeto básico, do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;
- 19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMATER-MG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 19.4. Os Fiscais do Contrato deverão exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 19.5. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
- 19.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão contratual e no próprio Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

## **20. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 20.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho;
- 20.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água, por parte de seus colaboradores lotados na EMATER-MG;
- 20.3. A CONTRATADA deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;
- 20.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, lotados no edifício sede da EMATER-MG, **para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente;**

## **21. DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE**

- 21.1. A CONTRATADA deverá declarar conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13, o Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG e se comprometer, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

21.2. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários, de seus respectivos quadros e que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG e sobre as demais normas internas sobre o tema;

21.3. A EMATER-MG, considerando seu Regulamento de Licitações e Contratos e seu Código de Conduta e Integridade, bem como a legislação aplicada quanto aos princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir a ocorrência de fraudes e atos de corrupção, mesmo para com seus fornecedores contratados, tomará providências de forma preventiva para evitar fraudes e corrupção, sob qualquer forma, que envolva ou não valores monetários, mitigando riscos nas suas contratações.

21.4. As empresas participantes e interessadas deverão tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, que poderá ser acessado em seu site por meio do endereço <https://www.emater.mg.gov.br/download.do?id=20635>.

21.5. A EMATER-MG, com amparo no seu Regulamento de Licitações e Contratos, no seu Código de Conduta e Integridade, bem como na legislação aplicada quanto aos princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir a ocorrência de fraudes e atos de corrupção, poderá conduzir *due diligence* antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos de corrupção e fraude, com a utilização do FORMULÁRIO DE PESQUISA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS (*DUE DILIGENCE COMPLIANCE*), conforme ANEXO III deste documento.

21.6. A CONTRATADA deverá manifestar-se, conforme anexo VII deste documento, de forma a garantir que, durante o período de vigência do contrato, atuará em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, com o Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, e demais legislações aplicáveis e se compromete a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obriga a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei Federal nº 12.846/2013 e no artigo 12 do Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG.

21.7. O não cumprimento, pela CONTRATADA, será considerado infração grave e conferirá à EMATER-MG o direito de, agindo de boa-fé:

- 1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa punitiva, nos termos dos art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG; e
- 2) rescindir o contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

## **22. DA GARANTIA EXIGIDA**

22.1. A CONTRATADA deverá providenciar a prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, devendo apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a EMATER-MG a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas.

22.1.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, no caso de caução em dinheiro, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira;

22.1.3. O instrumento de garantia oferecido pela contratada deverá, obrigatoriamente, garantir a EMATER-MG, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador, oriundas do contrato principal, nas quais a EMATER-MG venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor, se for o caso, e consequente homologação do Poder Judiciário, em caso de reclamatória trabalhista;

22.1.4. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante a apresentação de cópia da decisão judicial transitada em julgado, do cálculo homologado e do depósito judicial de pagamento;

22.2. Se a opção recair por fiança bancária, **deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador** dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil;

22.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade para modalidades de fiança e seguro garantia;

22.4. A vigência da garantia ofertada deverá ser de pelo menos 15 (quinze) meses, contados a partir da data de início de vigência do contrato, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução, pelo menos, 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 90 do Regulamento de licitações e Contratos da EMATER-MG;

22.5. A prorrogação da vigência do Contrato, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa ou nova vigência do contrato, ou mesmo prestar nova garantia, sempre observando que seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial acrescidos dos valores dos termos aditivos formalizados;

22.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela EMATER-MG à contratada;
- d) Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pelo contratado deverá, obrigatoriamente, garantir a EMATERMG, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador, oriundas do contrato principal, nas quais a EMATER-MG venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor, se for o caso, e consequente homologação do Poder Judiciário, em caso de reclamatória trabalhista.
- e) A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante a apresentação de cópia da decisão judicial transitada em julgado, do cálculo homologado e do depósito judicial de pagamento.

22.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita **se contemplar todos os eventos** indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

22.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da EMATER-MG, em conta específica, a ser informada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

22.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da EMATER-MG.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.11. A garantia dada pela CONTRATADA somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

22.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a EMATER-MG poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

22.13. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a sua total utilização por parte da EMATER-MG dentro do prazo de validade previsto neste documento; ou com a expiração do prazo de validade da garantia, também previsto neste documento.

### **23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD**

23.1. É dever da CONTRATADA observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da EMATER-MG e seus normativos internos aplicáveis, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;

23.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

23.3. CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

23.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;

23.5. A CONTRATADA deverá comprometer-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação pela EMATER-MG;

23.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do contrato celebrado com a EMATER-MG, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18;

23.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a EMATER-MG, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18;

23.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, pela EMATER-MG, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico;

### **24. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois os serviços a serem contratados são perfeitamente entregues por apenas uma empresa, considerando que as empresas que atuam neste ramo têm plenas condições de fornecer os serviços de forma independente.

24.2. É vedada a subcontratação, seja ela parcial ou total.

### **ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

#### **ANEXO I - DO PROJETO BÁSICO - TERMO DE VISTORIA**

#### **TERMO DE VISTORIA PARA PREGÃO O ELETRÔNICO EMATER-MG: N° XXX/2024**

Declaramos que a vistoria foi realizada na Sede da EMATER-MG, localizada na Av. Raja Gabáglia 1626 e 1660 – Gutierrez – Belo Horizonte – MG, pela licitante abaixo mencionada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

Documento de identificação: \_\_\_\_\_

Telefone empresa: \_\_\_\_\_

E-mail de contato da empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante da empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante da EMATER-MG \_\_\_\_\_ Matrícula nº: \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

**ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - MATRIZ DE RISCOS**

**MATRIZ DE RISCO**

| Identificação |                                                     |                                                          |                                                                                         |                                   | 5. Avaliação      |             |
|---------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|-------------|
|               | 1. Objeto                                           | 2. Evento de Risco                                       | 3. Causas                                                                               | 4. Consequências                  | Probabilidade (P) | Impacto (I) |
| 1             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Não aprovação do planejamento                            | Planejamento com falhas                                                                 | Atraso no processo de contratação | 1                 | 5           |
| 2             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Morosidade na execução do processo licitatório           | Não adequação dos procedimentos às novas regras RLC.                                    | Atraso no processo de contratação | 2                 | 5           |
| 3             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Suspensão do processo licitatório em face de impugnações | Planejamento com termos que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação. | Atraso no processo de contratação | 2                 | 5           |
| 4             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Ausência de recursos orçamentários ou financeiros        | Restrição orçamentária no governo federal                                               | Atraso no processo de contratação | 1                 | 5           |

**(Seleção do Fornecedor/Contratação)**

| Identificação |                                                     |                                                           |                                                                                                       |                                                                                                            | 5. Avaliação      |             |
|---------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
|               | 1. Objeto                                           | 2. Evento de Risco                                        | 3. Causas                                                                                             | 4. Consequências                                                                                           | Probabilidade (P) | Impacto (I) |
| 5             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Licitação deserta                                         | Excesso de condições que fogem da prática de mercado                                                  | Atraso na disponibilização dos serviços, depreciação do patrimônio e suspensão das atividades da EMATER-MG | 1                 | 5           |
| 6             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falta de fornecedores                                     | Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias | Atraso na disponibilização dos serviços, depreciação do patrimônio e suspensão das atividades da EMATER-MG | 1                 | 3           |
| 7             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Valores licitados superiores aos estimados para a solução | Valores referenciais subestimados                                                                     | Atraso na contratação e possível indisponibilidade dos serviços                                            | 1                 | 5           |

**(Gestão do Contrato)**

| Identificação |                                                     |                                                                                       |                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                    | 5. Avaliação      |             |
|---------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
|               | 1. Objeto                                           | 2. Evento de Risco                                                                    | 3. Causas                                                                                                                                                                                                    | 4. Consequências                                                                                                                                   | Probabilidade (P) | Impacto (I) |
| 8             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falta de fornecimento de materiais                                                    | Valor subestimado para o item                                                                                                                                                                                | Execução dos serviços com baixa qualidade ou indisponibilidade                                                                                     | 2                 | 5           |
| 9             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Alocação de equipamentos e ferramentas com especificações diferentes às estabelecidas | Não observação das especificações e valor subestimado para o item                                                                                                                                            | Execução dos serviços com baixa qualidade                                                                                                          | 2                 | 5           |
| 10            | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falta de pagamento de salários, férias e benefícios                                   | Contratada com dificuldades financeiras e administrativa                                                                                                                                                     | Prejuízos financeiros aos prestadores e possível paralisação dos serviços prestados                                                                | 2                 | 5           |
| 11            | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falta de reposição de prestadores nas ausências eventuais                             | Falha na gestão administrativa e de Recursos Humanos da Contratada                                                                                                                                           | Serviços executados de forma ineficiente                                                                                                           | 2                 | 4           |
| 12            | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Assédio moral e sexual dos servidores com os prestadores                              | Relação de proximidade entre servidores e prestadores, ausência do procedimento de rodízio, ausência de acompanhamento do encarregado, de campanhas de conscientização sobre o assédio e de punição.         | Problemas de saúde mental e psicológica, processos administrativos, demandas judiciais, rotatividade de prestadores e baixa qualidade dos serviços | 2                 | 5           |
| 13            | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Assédio moral e sexual dos prestadores com os servidores                              | Relação de proximidade entre servidores e prestadores, ausência do procedimento de rodízio entre os prestadores, ausência de acompanhamento do encarregado, de campanhas de conscientização sobre o assédio. | Problemas de saúde mental e psicológica, demandas judiciais, rotatividade de prestadores e baixa qualidade dos serviços                            | 2                 | 5           |
| 14            | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Baixa qualidade no serviço prestado                                                   | Mão de obra não qualificada                                                                                                                                                                                  | Depreciação do patrimônio. Insatisfações generalizadas do corpo funcional da Contratante.                                                          | 2                 | 4           |

|    |                                                     |                                                                        |                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                |   |   |
|----|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 15 | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Excesso de reclamações pelo usuário                                    | Baixa qualidade dos serviços, ausência de rotinas e cronograma falho na execução, má alocação da mão de obra e falta de acompanhamento do encarregado e da fiscalização                                      | Insatisfação do usuário e baixa nota na pesquisa de satisfação                                                                                 | 2 | 3 |
| 16 | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Descumprimento recorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) | Mão de obra desqualificada, metodologia de trabalho deficiente, alocação de prestadores de forma incorreta, falta de coordenação do, ausência de rotinas e cronogramas de execução, utilização recorrente de | Baixa qualidade de serviços, aplicação de glosa na fatura, rescisão do contrato e insatisfação do usuário.                                     | 2 | 4 |
| 17 | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falência do contratado                                                 | Falha na gestão administrativa e financeira                                                                                                                                                                  | Prestadores de serviços sem pagamentos e demais benefícios e, possível, indisponibilidade dos serviços prestados e contratação de remanescente | 2 | 5 |
| 18 | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Serviços executados sem a qualidade prevista                           | Mão de obra desqualificada                                                                                                                                                                                   | Serviços sem atingir o nível de eficiência previsto                                                                                            | 1 | 4 |
| 19 | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Não cumprimento dos Acordos Coletivos                                  | Falta de recursos financeiros da Contratada                                                                                                                                                                  | Prejuízos financeiros aos prestadores                                                                                                          | 2 | 5 |
|    |                                                     | Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.       | Causas decorrentes da contratada                                                                                                                                                                             | Paralisação temporária das atividades                                                                                                          | 2 | 2 |

| CATEGORIA DO RISCO                         |  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                | MATRIZ DE RISCO | CONSEQUÊNCIA                                                                                        |
|--------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO        |  | Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.                                                                                                                                                                         |                 | Paralisação temporária                                                                              |
|                                            |  | Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.                                                                                                         |                 | Paralisação temporária                                                                              |
|                                            |  | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.                                                                                                            |                 | Paralisação temporária                                                                              |
| RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL             |  | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária mudança da atividade empresarial                  |                 | Aumento ou diminuição do lucro da empresa                                                           |
| RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL             |  | Variação da taxa de câmbio e de outros custos da atividade empresarial                                                                                                                                                                   |                 | Aumento ou diminuição do custo                                                                      |
|                                            |  | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados |                 | Aumento do custo do projeto                                                                         |
| RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO         |  | Responsabilização da EMATER-MG por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual                                                                                       |                 | Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário por ações judiciais, multas e verbas rescisórias |
| RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO) |  | Responsabilização da EMATER-MG por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EMATER-MG.                                                 |                 | Débito ou crédito tributário                                                                        |

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

#### Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer

| Descritor   | Descrição                                                                                      | Nível |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Muito Baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.                                            | 1     |
| Baixa       | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.                 | 2     |
| Média       | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3     |
| Alta        | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.                                | 4     |
| Muito Alta  | Evento repetitivo e constante.                                                                 | 5     |

#### Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer

| Descritor   | Descrição                             | Nível |
|-------------|---------------------------------------|-------|
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos. | 1     |
| Baixo       | Impacto mínimo nos objetivos.         | 2     |

|            |                                                                               |   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|---|
| Médio      | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.              | 3 |
| Alto       | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4 |
| Muito Alto | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.               | 5 |

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco

|         |         |
|---------|---------|
| 1 a 2   | Baixo   |
| 3 a 6   | Médio   |
| 8 a 12  | Elevado |
| 15 a 25 | Extremo |

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

### **ANEXO III**

#### **FORMULÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

### **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**

**ATENÇÃO:** Leia atentamente as instruções de preenchimento antes de começar a responder o formulário de Due Diligence.

#### **Instruções de Preenchimento:**

- As respostas poderão ser submetidas a diligências da EMATER-MG para comprovação;
- Caso necessário, informações e documentos complementares ao Formulário poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela EMATER-MG;
- O Formulário de *Due Diligence* deverá ser preenchido pelo sócio responsável ou representante legal (procuração, neste caso, deverá ser apresentada);
- Caso preencha este formulário mais de uma vez, apenas a última resposta será considerada.

#### **Seção I - Declaração e identificação do responsável pelo preenchimento** (marque todas que se aplicam)

##### **Declaração 1**

( ) 01 - Declaro e atesto para os devidos fins, inclusive ciente das implicações civis, penais e administrativas desta declaração, que as informações fornecidas a seguir são verdadeiras e não ocultaram quaisquer dados.

##### **Declaração 2**

( ) 02- Declaro que se houver alterações nas respostas prestadas a este documento no curso da relação contratual, comprometo-me a prestar as devidas informações, no prazo de 30 dias contados da alteração, ao fiscal do contrato.

##### **Declaração 3**

( ) 03 - Declaro que a empresa conhece e observa as diretrizes do Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, comprometendo-se a observá-lo no curso da relação contratual e as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013.

##### **Declaração 4**

( ) 04 - Autorizo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018 – que os dados e informações prestados sejam utilizados para análise de avaliação de integridade, conforme Lei Municipal 11.557/2023.

a) CPF do responsável pelas informações:

b) Nome completo do responsável pelas informações:

c) Responsável pelas informações é sócio ou representante da legal? (*marque todas que se aplicam*)

( ) Sócio

( ) Representante Legal

#### **Seção II – Perfil da empresa**

CNPJ:

Razão Social:

Capital Social:

Nome Fantasia:

**Declaração 05 – Porte** (marque apenas uma)

- ☐ a) Microempreendedor Individual (MEI)
- ☐ b) Microempresa (ME)
- ☐ c) Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- ☐ d) Empresa de Médio Porte
- ☐ e) Grande Empresa
- ☐ f) Outro

Data de abertura:

CNAE principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

Informe o representante legal da empresa (nome e CPF):

Endereço:

E-mail principal:

Telefone principal:

Endereço do site institucional da empresa (se existir)

Quadro Societário (nome e CPF) ou informe se é S.A de capital aberto:

Número SUCAF (não obrigatória, se houver):

**Declaração 06 - Qual a data da última alteração cadastral da empresa?** (marque apenas uma)

- ☐ a) 2 anos ou menos
- ☐ b) Mais de 2 anos

**Declaração 07- A contratada é constituída por um consórcio de empresas?** (marque apenas uma)

- ☐ a) Sim
- ☐ b) Não

### **Seção III – Perfil dos sócios, administradores e relacionamento com agentes públicos e terceiros**

**Declaração 08 – Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa são Pessoas Expostas Politicamente\* (PEP)?** (marque apenas uma)

\*São pessoas expostas politicamente (PEP) os agentes públicos que ocupam ou tenham ocupado, nos últimos 5 anos, no Brasil e/ou exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos da Resolução COAF de nº 29/2017. A Controladoria Geral da União mantém um cadastro público de PEP, a partir de informações disponibilizadas por vários setores e entidades da Administração Pública.

- ☐ a) Sim
- ☐ b) Não

**Declaração 09 - Os sócios, administradores ou representantes legais possuem parentesco com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) no Estado de Minas Gerais?** (marque apenas uma)

- ☐ a) Sim
- ☐ b) Não

**Declaração 10 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa possuem parentesco com algum agente público estadual que integre a cadeia desta contratação direta ou indiretamente?** (marque apenas uma)

- ☐ a) Sim
- ☐ b) Não

**Declaração 11 - Se sim, informe a relação de parentesco, o cargo e o órgão do agente público estadual.**

**Declaração 12 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa realizaram, nos últimos 5 anos, doações para campanhas políticas de agentes políticos estaduais?** (marque apenas uma)

\*A lista de doadores de campanhas está disponível para consulta no site do TSE.

☐ a) Sim

☐ b) Não

**Declaração 13** - Algum dos sócios está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal? (marque apenas uma)

☐ a) Sim

☐ b) Não

#### **Seção IV - Práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção**

**Declaração 14** - A empresa possui área ou profissional dedicado exclusivamente a integridade ou *compliance* (ex: *Compliance Officer*)? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

**Declaração 15** - A empresa possui Programa de Integridade ou de *Compliance*? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

**Declaração 16** - Os normativos e políticas de Programa de Integridade ou *Compliance* são amplamente divulgados entre os colaboradores e terceiros? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

☐ c) Não possui Programa

**Declaração 17** - A empresa possui código de conduta ética de observância obrigatória pelos integrantes da sua administração, empregados e/ou terceirizados e colaboradores? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

**Declaração 18** - A empresa possui normativos internos que regulamentam o oferecimento de doações, brindes ou presentes para seus clientes, parceiros de negócios ou agentes públicos? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

**Declaração 19** - A empresa promove cursos de capacitação sobre o comportamento ético a ser observado na execução da prestação de serviços? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

**Declaração 20** - A empresa possui canal de denúncias para o recebimento de manifestações sobre irregularidades? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

**Declaração 21** - Caso a resposta da declaração anterior seja positiva, informe os canais de denúncia disponibilizados (p. ex.: e-mail, telefone, site, etc.).

**Declaração 22** - O canal de denúncias da empresa assegura o anonimato, o sigilo, a não retaliação ao denunciante e a confidencialidade das informações? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Não possui canal

☐ c) Sim

**Declaração 23** - A empresa possui procedimentos de investigação interna e de responsabilização? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

**Declaração 24** - A empresa avalia o grau de risco das empresas de seus fornecedores? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

**Declaração 25** – A empresa avalia o grau de risco das empresas que subcontrata? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Não subcontrata

☐ c) Sim

**Declaração 26** - A empresa possui programa de proteção de dados pessoais, de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)? (marque apenas uma)

☐ a) Não

☐ b) Sim

**Declaração 27** - A empresa possui política de segurança da informação e procedimentos institucionalizados para sua execução, em relação a dados disponibilizados pela EMATER-MG? (marque apenas uma)

- ☐ a) Não
- ☐ b) Sim
- ☐ c) Não se aplica

#### **Seção V – Reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção**

**Declaração 28** - A empresa ou suas filiais foram condenadas ou respondem a processos por dano ambiental? (marque apenas uma)

- ☐ a) Sim
- ☐ b) Não

**Declaração 29** - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos administrativos em decorrência da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)? (marque apenas uma)

- ☐ a) Sim
- ☐ b) Não

**Declaração 30** - Caso positivo na declaração anterior, informe o ente federado (União, Estado ou Município) ou órgão responsável pela abertura do processo ou pela aplicação da sanção, se for o caso.

**Declaração 31** - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos em decorrência da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)? (marque apenas uma)

- ☐ a) Sim
- ☐ b) Não

**Declaração 32** - Caso positivo na declaração anterior, informe a sanção aplicada ou condenação sofrida, e o poder judiciário responsável pelo processo.

**Declaração 33** - A empresa ou suas filiais já tiveram algum contrato firmado com a Administração Pública ou processos licitatórios dos quais sofreram sanções administrativas (multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993, da Lei nº 13.303/16, da Lei nº 10.520, de 2002 ou da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos últimos 5 anos? (marque apenas uma)

- ☐ a) Sim
- ☐ b) Não

**Declaração 34** - Caso positivo na declaração anterior, informe a sanção aplicada, e o ente federado (União, Estado ou Município) ou órgão responsável pela abertura do processo administrativo ou pela aplicação da sanção.

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AS AÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara e garante que, durante o período de vigência do contrato, atuará em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e com o Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, bem como as demais legislações aplicáveis e, e se compromete a cumpri-las na realização de suas atividades, bem como se obriga a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei Federal nº 12.846/2013 e no artigo 12 do Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG. Neste sentido, declara que:

1) Tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno;

2) Não realiza, não oferece; e não autoriza:

a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;

b) entrega de presente(s);

c) concessão de entretenimento(s); e

d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da EMATER-MG E/ou seus familiares.

3) Conhece as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Ainda neste modo de sentir, declara e garante, durante a vigência do contrato, que:

1) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não ocupam cargo, emprego ou função na EMATER-MG;

2) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da EMATER-MG que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da EMATER-MG;

3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na EMATER-MG, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da EMATER-MG que venha a integrar a esta empresa CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a EMATER-MG há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) Manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto contratado.

**Anderson José Barbosa**

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

| PROPOSTA COMERCIAL                                                                          |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO SIAD Nº 3041002 000064/2024      PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0004206/2024-20 |                                      |
| <u>Dados a constar na proposta</u>                                                          | <u>Preenchimento pelo proponente</u> |
| Razão Social                                                                                |                                      |
| CNPJ                                                                                        |                                      |
| Endereço                                                                                    |                                      |
| Telefone                                                                                    |                                      |
| E-mail                                                                                      |                                      |
| Nome do Representante Legal                                                                 |                                      |
| Estado civil do Representante Legal                                                         |                                      |
| Identidade do Representante Legal                                                           |                                      |
| Nacionalidade do Representante Legal                                                        |                                      |
| CPF do Representante Legal                                                                  |                                      |

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Lote 1 (Lote Único)

| Item | Especificação                                              | Código do Portal | Unid. | Quant.                          | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------|------------------|-------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| 01   | Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado    | 30600            | und.  | 250                             |                   |                   |
| 02   | Serviço de desinstalação de equipamento de ar condicionado | 59129            | und.  | 50                              |                   |                   |
|      |                                                            |                  |       | Preço Total (p/ 24 meses) (R\$) |                   |                   |

1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 1.1 - A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:
- a. Descrição completa do objeto proposto;
  - b. Valor unitário e total do objeto em real (R\$), incluídos todos os custos operacionais, todos os impostos e todas as despesas, tais como instalação, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;
  - c. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
  - d. Prazo de execução do objeto: A execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado. A EMATER-MG comunicará formalmente, através da DIVISÃO DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA - DILOG, à Contratada para realização de serviços considerando a demanda, através de e-mail para formalização de pedidos de instalações e/ou desinstalações. A execução dos serviços, em regra, deverá se encerrar na mesma data de seu agendamento. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a DILOG/EMATER-MG poderá autorizar a execução dos serviços em dias distintos ao seu agendamento prévio.
  - e. O prazo de garantia e assistência técnica do objeto é de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação aparentes ou ocultos, a contar da data de recebimento constante na nota fiscal de serviços eletrônica ou documento fiscal aceito pela legislação vigente, de acordo com o serviço prestado.
  - f. Independente de realização da Visita Técnica, todos os licitantes deverão apresentar a Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, junto à Proposta Comercial.
- 1.2 – Após a disputa, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 1.1 deste Anexo e em conformidade com o item 4 e subitem 11.3, ambos do Edital.

1.2.1 – Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado acompanhado de tais documentos.

1.2.2 - O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3, do Edital, implicará em desclassificação do licitante.

## ANEXO IV

### EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO

1.1 – Os documentos enumerados neste Anexo, em conformidade com os arts. 51 a 55, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverão serem apresentados na forma do item 12 do Edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.4 – Para fins de comprovação das assinaturas apostas na proposta comercial, nas declarações constantes do Anexo V, no contrato, etc., será(ão) necessária(os) a apresentação de(os) documento(s) de identificação com foto dos respectivos emissores, salvo em caso de assinatura eletrônica.

1.5 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

#### 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 - Se pessoa natural ou empresário individual:

a) Documento de identidade com assinatura;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;

c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

d) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da cédula de identidade.

2.2 - Se pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou certidão simplificada e atual expedida pela Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exceto nos casos que o licitante/contratado não tiver empregado(s), hipótese em que será exigido do mesmo declaração acerca de tal situação;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede do licitante/contratado, por meio de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.1 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

3.2 - A comprovação da regularidade fiscal, e também trabalhista em se tratando de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, das microempresas e das empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei n.º 20.826, de 31 de julho de 2013, bem como das sociedades cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto n.º 47.437, de 26 de junho de 2018.

#### 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.1 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitado o licitante que apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

4.2.2 – O licitante poderá apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, junto com a documentação informada no subitem 4.2. O Setor de Contabilidade da Emater-MG será responsável pela verificação e/ou conferência dos índices contábeis da licitante.

4.2.3 – Nas situações em que a empresa licitante atinja apenas um dos índices exigidos no subitem 4.2.1, deverá comprovar, de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

4.2.4 – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao Sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 4.2.

4.2.5 – As microempresas e as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. No caso de licitação é OBRIGATÓRIA sua apresentação, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Comprovação de que o licitante/contratado prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas (nº CNPJ, endereço, etc) e assinado(s) pelo seu representante legal, não sendo admitido atestados emitidos pela própria contratante e nem pela licitante/contratada.

5.2 – Atender os itens 4 e 14 do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

5.3 – A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao Pregoeiro ou membro da CPL sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.

## 6. DAS DECLARAÇÕES

6.1 – Em atendimento ao art. 55, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO NO ANEXO V)**

6.2 – Em atendimento ao art. 55, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a EMATER-MG, em conformidade com o art. 7º, e no caso de obras e serviços de engenharia em conformidade com o art. 8º, ambos do referido Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG. **(MODELO NO ANEXO V)**

6.3 – Em atendimento ao art. 55, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de Servidor Público da Emater-MG no quadro da licitante vencedora/empresa contratada. **(MODELO NO ANEXO V)**

6.4 – Deverá a Contratada apresentar também os documentos referentes ao Anexo III (QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE) e IV (MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AS AÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO), ambos do Projeto Básico, **ANEXO II** deste Edital.

## 7. QUALIFICAÇÃO PARA FINS DO e-SOCIAL

7.1 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), o Pregoeiro(a) poderá exigir documentação que comprove sua situação de regularidade para fins e atendimento das exigências do e-Social.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.3 – Os documentos de habilitação enumerados neste Anexo, à exceção dos indicados nos Itens 5 e 6 acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG.

8.4 - A consulta ao CAFIMP e aos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, do SIRCAD, que emite a Certidão Negativa Correccional (<https://certidoes.cgu.gov.br>), em atendimento ao subitem 6.13 do Edital, em conformidade com o art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, será feita pelo Pregoeiro que deverá consultar e emitir o comprovante de que o licitante não está inscrito no mesmo. Sendo documento juntado pelo licitante, deve o(a) Pregoeiro(a) atestar a veracidade e autenticidade das informações ali contidas.

8.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas incidirá a inabilitação do licitante declarado vencedor do certame.

8.6 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.6.1 – Para fins do disposto no subitem 9.6 deste Anexo, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.2 – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal 8.660/2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

PREGÃO ELETRÔNICO SIAD Nº 3041002 000064/2024

PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0004206/2024-20

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 ( data e local)

Nome e assinatura do representante Legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO SIAD Nº 3041002 000064/2024

PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0004206/2024-20

A empresa ..... CNPJ nº ....., sediada ..... (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito no CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº ....., especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38 e 44, da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 7º , ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

..... de ..... de 20.... (Data e local)

Nome e assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO SIAD Nº 3041002 000064/2024

PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0004206/2024-20

A empresa ..... CNPJ nº ....., sediada ..... (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito no CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que, não possui em seu quadro societário servidor público da Emater-MG.

..... de ..... de 20.... (Data e local)

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SIAD Nº 3041002 000064/2024

PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0004206/2024-20

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E .....

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, com sede à Avenida Raja Gabágua, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual nº. 062.202.262-0070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu ..... (Diretor Presidente ou Gerente, acrescido da qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), residente e domiciliado em ..... - MG e a ..... (**Contratada, em caixa alta e negrito**), com sede à Rua/Avenida ....., Bairro ....., em ..... (cidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr (a) ....., (qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), firmam o presente **contrato de prestação de serviços**, decorrente do procedimento licitatório nº 3040.01.0004206/2024-20, que será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Projeto Básico (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

2.1 – Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024;
- Pregão Eletrônico - Procedimento licitatório nº 3040.01.0004206/2024-20, bem como o edital e seus anexos.
- Anexo I do Edital - Termo de Referência.
- Anexo II do Edital - Projeto Básico.
- Matriz de riscos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 – Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelas Leis 13.303/16, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos Estaduais 45.902/12 e 47.437/18, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.

3.2 – Conforme art. 86, IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, este contrato se vincula ao instrumento convocatório do procedimento licitatório nº 3040.01.0004206/2024-20.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 – O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4.2 – Respeitados os limites do art. 71, da Lei nº 13.303/16 e art. 90, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes e na forma do art. 85, III, b, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, desde que atendidos ainda os requisitos do art. 92 desse último.
- 4.3 - A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA que manifeste, expressamente, sua anuência na prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 - O presente contrato terá o valor total estimado de R\$ xxxxxx (.....), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, cujo pagamento ocorrerá na forma prevista na Cláusula Sexta.

Lote 1 (Lote Único)

| Item | Especificação                                              | Código do Portal | Unid. | Quant.                          | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------|------------------|-------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| 01   | Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado    | 30600            | und.  | 250                             |                   |                   |
| 02   | Serviço de desinstalação de equipamento de ar condicionado | 59129            | und.  | 50                              |                   |                   |
|      |                                                            |                  |       | Preço Total (p/ 24 meses) (R\$) |                   |                   |

5.2 – Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 – Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

5.3.1 – Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data da proposta apresentada pelo licitante vencedor , quando se tratar de contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses.

5.3.2 – A CONTRATADA deverá manifestar formalmente o interesse no reajuste anual de preços, acompanhado da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 99, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

5.4 - O reajuste previsto nesta Cláusula pode ser registrado por simples apostilamento a teor do art. 96, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como art. 81, §7º, da Lei 13.303/16.

5.5 – Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão, que venha causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato a cada demanda, é que o pagamento poderá ser efetivado, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento fiscal aceito pela legislação vigente, de acordo com o serviço prestado, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.
- 6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto ao documento fiscal emitido, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.
- 6.3 – Cumpridas as obrigações anteriores deste item 6, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições de recebimento do objeto e pagamento previstas no Anexo I (Termo de Referência), é que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.
- 6.4 – Caso haja irregularidade na emissão do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 desta Cláusula, será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.
- 6.5 – O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.6 – Ocorrendo a mora entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caberá correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, face ao objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte verba/dotação: PROGRAMA GERAL nº 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, a contratada deverá:
- 8.1 – Cumprir com todas as obrigações previstas neste contrato e atender as solicitações feitas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.2 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.3 – Após comunicação da EMATER-MG, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 8.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à

CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado neste contrato pela CONTRATANTE e atender às determinações da fiscalização.

8.7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

8.8 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.

8.10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.

8.11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da CONTRATANTE.

8.12 – Informar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade, impeditiva ou não do cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.

8.13 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;

8.14 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

8.15 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;

8.16 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

8.17 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

8.18 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto se realize com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

8.19 – Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento;

8.20 – Manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto, que envolva o nome da EMATER-MG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização;

8.21 – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, no âmbito do objeto deste contrato, independentemente de solicitação;

8.22 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

8.23 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;

8.24 – Desenvolver integralmente o objeto ora ajustado e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais incidentes, atendendo com presteza todas as necessidades da CONTRATANTE;

8.25 – Comprovar, quando for o caso, a prestação de garantia escolhida para assegurar a execução do objeto deste contrato, nos termos dos itens 18.9 e 18.9.1 do Edital.

8.26 – Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.

8.27 – Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.

8.28 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/13, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/22 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/15, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.

8.29 – Reconhecer que a assinatura deste Contrato implica em adesão ao Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, disponível no site [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br), na aba ‘Institucional’.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.

9.3 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

9.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

9.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

9.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

10.1 – A execução do objeto deste contrato ocorrerá no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, conforme Termo de Referência e Projeto Básico.

10.2 – O local de execução do objeto deste contrato será na Sede da EMATER-MG na Avenida Raja Gabáglia, 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG.

10.3 – Empregado da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Sr. João Carlos Rocha - DILOG/Administração da Sede.

10.4 – Em obediência ao disposto no art. 69, II, da Lei 13.303/16, o regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

10.5 – O cronograma de execução deverá observar o Termo de Referência, o Projeto Básico e a Proposta Comercial, a que se refere a Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

11.1 - O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o subitem 18.6 do Edital e Item 6 do Anexo I (Termo de Referência), que integram o presente instrumento por força de sua Cláusula Segunda, observando que o recebimento ocorrerá dentro da vigência do contrato, sendo o recebimento definitivo condição para todos os pagamentos.

11.1.1 – O recebimento provisório, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, será efetivado pelo fiscal do contrato mediante lavratura de termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.1.2 – O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste instrumento e Anexos do Edital, lavrará termo de recebimento definitivo em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

11.2 – As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

11.3 – Nos termos do art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER MG, o recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da CONTRATADA.

11.4 – O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade do serviço realizado.

11.5 – O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, com este contrato e, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

11.6 – Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Básico (Anexo II), na Proposta Comercial (Anexo III) e neste Contrato, o objeto não será recebido.

11.7 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1. A gestão do presente contrato será exercida por Anderson José Barbosa, Gerente da DILOG e a fiscalização será exercida por João Carlos Rocha - DILOG/ Administração da Sede.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá se dar:

I – de forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada a prévia defesa;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;

III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2 – Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela CONTRATANTE:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

13.3 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses do art. 81 da Lei 13.303/16 e dos arts. 85, III, 95 e 104, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

14.2 – As alterações a que faz menção o item 14.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses mencionadas pelo art. 96, I a IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, caput da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do serviço não realizado.

15.3 – A multa compensatória, nos termos do art. 122, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento), sobre o valor do serviço ou obra não realizada ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.3.1 – A aplicação da sanção prevista no subitem 15.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

15.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a Contratada a perderá, além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante e ainda, cobrada judicialmente.

15.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1 é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5 – A sanção informada pelo subitem 15.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, caput e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-MG em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, caput e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 c/c art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, c/c art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá a Contratada de licitar e contratar com a Emater-MG, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;
- b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 – Nos termos do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, a penalidade prevista no inciso III do subitem 15.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não manter a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

15.7 – Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

15.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16 c/c art. 119, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 15.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

15.10 – Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os efeitos das sanções previstas no subitem 15.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11 – Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

15.12 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 – Para assegurar a execução do objeto deste contrato e em conformidade com o subitem 18.9 do Edital, a CONTRATADA prestará garantia na modalidade ....., a qual não ultrapassará a 5% do valor deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

17.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los, na Matriz de Riscos anexa, que integra o presente Contrato para todos os fins.

17.2 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO**

18.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG e demais normas aplicáveis.

18.2 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e na hipótese de recursos federais, também no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 28 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.

#### **ANEXOS À MINUTA DE CONTRATO**

#### **MATRIZ DE RISCO**

| Identificação |                                                     |                                                          |                                                                                         |                                   | 5. Avaliação      |             |
|---------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|-------------|
|               | 1. Objeto                                           | 2. Evento de Risco                                       | 3. Causas                                                                               | 4. Consequências                  | Probabilidade (P) | Impacto (I) |
| 1             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Não aprovação do planejamento                            | Planejamento com falhas                                                                 | Atraso no processo de contratação | 1                 | 5           |
| 2             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Morosidade na execução do processo licitatório           | Não adequação dos procedimentos às novas regras RLC.                                    | Atraso no processo de contratação | 2                 | 5           |
| 3             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Suspensão do processo licitatório em face de impugnações | Planejamento com termos que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação. | Atraso no processo de contratação | 2                 | 5           |
| 4             | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Ausência de recursos orçamentários ou financeiros        | Restrição orçamentária no governo federal                                               | Atraso no processo de contratação | 1                 | 5           |

| (Seleção do Fornecedor/Contratação) |                                                     |                                                           |                                                                                                       |                                                                                                            |                   |             |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| Identificação                       |                                                     |                                                           |                                                                                                       |                                                                                                            | 5. Avaliação      |             |
|                                     | 1. Objeto                                           | 2. Evento de Risco                                        | 3. Causas                                                                                             | 4. Consequências                                                                                           | Probabilidade (P) | Impacto (I) |
| 5                                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Licitação deserta                                         | Excesso de condições que fogem da prática de mercado                                                  | Atraso na disponibilização dos serviços, depreciação do patrimônio e suspensão das atividades da EMATER-MG | 1                 | 5           |
| 6                                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falta de fornecedores                                     | Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias | Atraso na disponibilização dos serviços, depreciação do patrimônio e suspensão das atividades da EMATER-MG | 1                 | 3           |
| 7                                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Valores licitados superiores aos estimados para a solução | Valores referenciais subestimados                                                                     | Atraso na contratação e possível indisponibilidade dos serviços                                            | 1                 | 5           |

| (Gestão do Contrato) |                                                     |                                                                                       |                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                    |                   |             |
|----------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| Identificação        |                                                     |                                                                                       |                                                                                                                                                                                                              | 5. Avaliação                                                                                                                                       |                   |             |
|                      | 1. Objeto                                           | 2. Evento de Risco                                                                    | 3. Causas                                                                                                                                                                                                    | 4. Consequências                                                                                                                                   | Probabilidade (P) | Impacto (I) |
| 8                    | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falta de fornecimento de materiais                                                    | Valor subestimado para o item                                                                                                                                                                                | Execução dos serviços com baixa qualidade ou indisponibilidade                                                                                     | 2                 | 5           |
| 9                    | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Alocação de equipamentos e ferramentas com especificações diferentes às estabelecidas | Não observação das especificações e valor subestimado para o item                                                                                                                                            | Execução dos serviços com baixa qualidade                                                                                                          | 2                 | 5           |
| 10                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falta de pagamento de salários, férias e benefícios                                   | Contratada com dificuldades financeiras e administrativa                                                                                                                                                     | Prejuízos financeiros aos prestadores e possível paralisação dos serviços prestados                                                                | 2                 | 5           |
| 11                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falta de reposição de prestadores nas ausências eventuais                             | Falha na gestão administrativa e de Recursos Humanos da Contratada                                                                                                                                           | Serviços executados de forma ineficiente                                                                                                           | 2                 | 4           |
| 12                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Assédio moral e sexual dos servidores com os prestadores                              | Relação de proximidade entre servidores e prestadores, ausência do procedimento de rodízio, ausência de acompanhamento do encarregado, de campanhas de conscientização sobre o assédio e de punição.         | Problemas de saúde mental e psicológica, processos administrativos, demandas judiciais, rotatividade de prestadores e baixa qualidade dos serviços | 2                 | 5           |
| 13                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Assédio moral e sexual dos prestadores com os servidores                              | Relação de proximidade entre servidores e prestadores, ausência do procedimento de rodízio entre os prestadores, ausência de acompanhamento do encarregado, de campanhas de conscientização sobre o assédio. | Problemas de saúde mental e psicológica, demandas judiciais, rotatividade de prestadores e baixa qualidade dos serviços                            | 2                 | 5           |
| 14                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Baixa qualidade no serviço prestado                                                   | Mão de obra não qualificada                                                                                                                                                                                  | Depreciação do patrimônio. Insatisfações generalizadas do corpo funcional da Contratante.                                                          | 2                 | 4           |
| 15                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Excesso de reclamações pelo usuário                                                   | Baixa qualidade dos serviços, ausência de rotinas e cronograma falho na execução, má alocação da mão de obra e falta de acompanhamento do encarregado e da fiscalização                                      | Insatisfação do usuário e baixa nota na pesquisa de satisfação                                                                                     | 2                 | 3           |
| 16                   | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Descumprimento recorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)                | Mão de obra desqualificada, metodologia de trabalho deficiente, alocação de prestadores de forma incorreta, falta de coordenação do, ausência de rotinas e cronogramas de execução, utilização recorrente de | Baixa qualidade de serviços, aplicação de glosa na fatura, rescisão do contrato e insatisfação do usuário.                                         | 2                 | 4           |

|    |                                                     |                                                                  |                                             |                                                                                                                                                |   |   |
|----|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 17 | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Falência do contratado                                           | Falha na gestão administrativa e financeira | Prestadores de serviços sem pagamentos e demais benefícios e, possível, indisponibilidade dos serviços prestados e contratação de remanescente | 2 | 5 |
| 18 | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Serviços executados sem a qualidade prevista                     | Mão de obra desqualificada                  | Serviços sem atingir o nível de eficiência previsto                                                                                            | 1 | 4 |
| 19 | Serv. Instalação e desinstalação de ar condicionado | Não cumprimento dos Acordos Coletivos                            | Falta de recursos financeiros da Contratada | Prejuízos financeiros aos prestadores                                                                                                          | 2 | 5 |
|    |                                                     | Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada. | Causas decorrentes da contratada            | Paralisação temporária das atividades                                                                                                          | 2 | 2 |

| CATEGORIA DO RISCO                         |                                                                                                                                                                                                                                          | DESCRIÇÃO | MATRIZ DE RISCO | CONSEQUÊNCIA                                                                                   |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO        | Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.                                                                                                                                                                         |           |                 | Paralisação temporária                                                                         |
|                                            | Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.                                                                                                         |           |                 | Paralisação temporária                                                                         |
|                                            | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.                                                                                                            |           |                 | Paralisação temporária                                                                         |
| RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL             | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária mudança da atividade empresarial                  |           |                 | Aumento ou diminuição do lucro da empresa                                                      |
| RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL             | Variação da taxa de câmbio e de outros custos da atividade empresarial                                                                                                                                                                   |           |                 | Aumento ou diminuição do custo                                                                 |
|                                            | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados |           |                 | Aumento do custo do projeto                                                                    |
| RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO         | Responsabilização da EMATER-MG por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual                                                                                       |           |                 | Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário por advocaçãos, multas e verbas rescisórias |
| RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO) | Responsabilização da EMATER-MG por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EMATER-MG.                                                 |           |                 | Débito ou crédito tributário                                                                   |

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

#### Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer

| Descritor   | Descrição                                                                                      | Nível |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Muito Baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.                                            | 1     |
| Baixa       | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.                 | 2     |
| Média       | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3     |
| Alta        | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.                                | 4     |
| Muito Alta  | Evento repetitivo e constante.                                                                 | 5     |

#### Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer

| Descritor   | Descrição                                                                     | Nível |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos.                                         | 1     |
| Baixo       | Impacto mínimo nos objetivos.                                                 | 2     |
| Médio       | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.              | 3     |
| Alto        | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4     |
| Muito Alto  | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.               | 5     |

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco

|         |         |
|---------|---------|
| 1 a 2   | Baixo   |
| 3 a 6   | Médio   |
| 8 a 12  | Elevado |
| 15 a 25 | Extremo |

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 18/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97569476** e o código CRC **7D690D6A**.